



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 435

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Comunicados	6
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 435

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.652, de 24 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Taquaritinga, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.066, de 20 de agosto de 2013, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.624, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Taquaritinga, composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

§ 1º. Representantes do Poder Público Municipal ou Estadual:

I - Luis Carlos Loureçano e Dra. Camila Christina Takao; e, Rodrigo Pedro de Abreu e Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva (representantes da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos);

II - Miguel Anselmo Neto e Dra. Marcia Kiyoe Ogata Coelho da Rocha (representantes da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Saúde);

III – Engº Agrº Oracy Schuindt Júnior e Engº Agrº Jair Roberto Marconato (representantes órgãos técnicos ligados à unidade administrativa estadual responsável pela política rural e de produção agrícola na área de abrangência de Taquaritinga).

§ 2º. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I - Dr. Carlos Alberto Grigolli e Marcelo Gibertoni (representantes de entidade sindical ou associativa que reúna os produtores rurais e/ou agroempresários locais);

II - Dr. Eduardo Henrique Cestari e Dra. Fabiana Vieira Vazquez (representantes da Ordem dos Advogados do Brasil)

III - Engº Danilo Rafael Felipe e Engº Carlos Tadeu Bareli (representantes do órgão de classe CREA que reúna profissionais da engenharia e/ou agronomia);

IV - Profª Dra. Angelita Moutin Segória Gasparotto e Profª Dra. Thais Dias Martins Pongeluppi (representantes de faculdades públicas instaladas em Taquaritinga);

V - Dra. Ivânia Cristina Camin Chagas Modesto e André Luiz Alves (representantes de Clubes de Serviços instalados no Município);

VI - Luiz Carlos Arioli Gabriel e Perla Cristina Rodolpho; e, Ricardo Anselmo Lui e Maria Carla Martins Munuera Ogata (representantes de entidades não governamentais, sociedade civil sem fins lucrativos, OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou OS (Organização Social) sediadas em Taquaritinga, cujo objeto social esteja relacionado à defesa do meio ambiente, bem como a conscientização popular sobre os conceitos pertinentes).

Art. 2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, a contar desta data, permitida a recondução por mais 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 3º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 435

Página 3 de 7

Atos Administrativos

Outros Atos

RESOLUÇÃO N.º 01/2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PEDIDOS DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, INTERNAÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS, PELA VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL.

A Comissão Municipal instituída pela Portaria nº 053, de 18 de julho de 2017, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e implantar o Protocolo Municipal de avaliação, atendimento e acompanhamento dos pedidos de medicamentos, insumos, equipamentos, internações e outros procedimentos, pela via administrativa ou judicial, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Ficam definidos os seguintes requisitos para os protocolos de pedidos administrativos/judiciais de medicamentos e demais itens descritos no artigo 1º:

Parágrafo único - O paciente deverá apresentar ao Setor de Protocolo Geral Municipal o requerimento escrito contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, descrição dos itens solicitados, devidamente datado e assinado, o qual deve estar instruído com os seguintes documentos:

I – Prescrição médica emitida por profissional do SUS, com letra legível ou digitada, indicando os medicamentos pelos seus princípios ativos (nome genérico) e não pelo nome comercial;

II – Relatório médico circunstanciado comprobatório da doença, emitido por profissional do SUS contendo:

- a) diagnóstico expressivo da doença;
- b) estágio clínico atual;
- c) classificação Internacional da Doença (CID);
- d) carimbo que indique o nome e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

III - no caso de prescrições emitidas por profissionais médicos de clínicas ou hospitais particulares de medicamentos não fornecidos pela rede pública de saúde, deverá haver a:

a) comprovação de segurança e eficácia do(s) medicamento(s) prescrito(s), devidamente atestado(s) pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou por organismo internacional semelhante.

b) a prescrição do(s) medicamento(s) --- pelo seu(s) princípio(s) ativo(s) (nome genérico) e não pelo nome comercial.

c) fundamentação técnica consistente, indicando quais os motivos de exclusão dos medicamentos previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, e, relação ao(à) paciente, bem como quais os benefícios do(s) medicamento(s) prescrito(s) no caso concreto, apresentando estudos científicos eticamente isentos e comprobatórios dessa eficácia (revistas indexadas e com conselho editorial), menção à eventual utilização anterior pelo usuário dos fármacos protocolizados, sem resposta adequada e, por fim, manifestação sobre possíveis vínculos, formais ou informais, do prescritor com o laboratório fabricante do(s) remédio(s) em comento, justificando, assim, essa excepcional orientação clínica.

IV – Cópia dos Documentos de identificação do Requerente Cédula de Registro de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando paciente for menor de idade ou incapaz, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade, bem como os documentos acima indicados dos representantes legais;

V – comprovante de residência idôneo, tais como faturas de prestação de serviços públicos, entre outros;

VI – comprovante de renda do mês anterior ao do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 435

Página 4 de 7

requerimento, permitida a autenticação, mediante a apresentação do original, por servidor público municipal junto ao protocolo geral da Prefeitura ou declaração de pobreza, bem como declaração de que não possui plano de saúde privado;

Art. 4º - O fluxograma de atendimento e avaliação dos requerimentos entrados no Protocolo Geral Municipal obedecerá a seguinte sequência:

I – A Secretaria Municipal de Promoção Social para realização de avaliação social, a fim de indicar as condições financeiras do paciente, como a quantidade de pessoas que compõe o núcleo familiar, a renda de cada integrante, a condição social e material de todos, entre outros critérios definidos pela Assistente Social;

II – A Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação técnica do requerimento a ser realizada pelos profissionais da área exigida (médica, farmacêutica, psicológica etc.), a qual dará o parecer técnico indicando a existência ou não de disponibilidade do Município em atender ao quanto requerido;

III - Em caso de atendimento do requerimento, será enviado a Secretaria Municipal de Fazenda para informe se existe dotação orçamentária para atendimento do pedido;

IV – Autorizado o requerimento a Secretaria Municipal de Fazenda, se o caso, encaminhará o pedido a Secretaria Municipal de Planejamento (compras e licitações) para que proceda a aquisição dos itens solicitados;

V – Ao final o requerimento administrativo deverá retornar ao Setor de Protocolo Geral Municipal, para que seja dada ciência ao paciente da decisão adotada;

Art. 5º - Os requerimentos para tratamentos psicológicos, psiquiátricos e internações de dependentes químicos deverão atender aos requisitos definidos no artigo 3º, bem como as diretrizes informadas no Anexo I desta Resolução;

Art. 6º – A Declaração Médica de requerimentos judiciais terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição;

Art. 7º - A comissão deverá notificar as unidades de saúde da família existentes no âmbito da residência do

paciente para que procedam visitas técnicas periódicas, visando a verificação da continuidade do tratamento, bem como se o paciente encontra-se realizando outras condutas indicadas pelo médico;

Art. 8º - O paciente atendido administrativamente ou por decisão judicial deve apresentar receitas e relatórios médicos atualizados no máximo a cada 60 (sessenta) dias, bem como comunicar eventual suspensão, substituição ou término do tratamento;

Art. 9º - O Setor de Protocolo Geral Municipal não receberá requerimentos que não atendam os requisitos definidos nesta Resolução;

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga, 10 de novembro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL

DANILO EMANUEL BUSSADORI

Membro

DR. RICARDO TADEO PONGELUPPI

Membro

FÁBIO RONEY GIROTTI

Membro

ANTONIO ROBERTO SÁBIO

Membro

RODRIGO MAGDALENA

Membro

RICARDO JOSÉ HENRIQUES

Membro

ELEONORA MARIA PAGLIUSO GERBASI

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 435

Página 5 de 7

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde Protocolo Municipal Internações

De atenção e tratamento às necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas

1. Considerações Gerais

Considerando que não existe um protocolo único no SUS para o tratamento de transtornos decorrentes do abuso de múltiplas drogas e considerando o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial para a Região Norte de Saúde da DRS-III de Araraquara, o município de Taquaritinga elaborou o Protocolo Municipal para o acolhimento e tratamento de transtornos mentais vinculados à dependência química de substâncias psicoativas.

2. Considerações terapêuticas e critérios de avaliação

A porta de entrada para o acolhimento e elaboração do projeto terapêutico singular para os usuários com necessidades decorrentes do uso de crack e outras drogas são os Centro de Atenção Psicossocial, CAPS II para adultos e CAPS I para crianças e adolescentes. São também pontos de atenção da RAPS as UBSs, as ESFs, o SAMU, UPA e os leitos para internação de curta duração no Hospital Túlio Malzoni em Matão.

Os dependentes químicos necessitam de cuidados clínicos e psiquiátricos contínuos em longo prazo, por isso a importância do projeto individualizado feito pela equipe interdisciplinar dos CAPS a qual vai indicar juntamente com o médico a intensidade e o tipo de tratamento indicado para cada usuário.

3. Modalidades de tratamento

A redução de danos é a política oficial de enfrentamento às drogas no Brasil e em diversos países. Entende-se por redução de danos um conjunto de políticas e práticas em saúde pública que visa prevenir possíveis consequências adversas do consumo de álcool e outras drogas, sem necessariamente interferir na oferta ou interromper o uso, buscando a inclusão social e a promoção da cidadania das pessoas que usam drogas.

Deste modo o usuário e sua família devem ser tratados

preferencialmente em meio aberto, nos CAPS sendo as internações de longa duração o último recurso após outras tentativas terem sido esgotadas.

Quando necessário, o médico pode indicar a internação de curta duração nos leitos psiquiátricos do Hospital "Carlos Fernando Malzoni" em Matão com a finalidade de desintoxicação e que pode ser muito eficaz no tratamento da dependência química e deve estar inserida dentro de um projeto terapêutico mais amplo.

As internações voluntárias em Comunidades Terapêuticas no município podem ser também uma alternativa quando juntamente, a equipe do CAPS e o usuário, cuja participação deve ser ativa na decisão, acreditam que a internação seja a melhor conduta para o segmento do tratamento.

Já a internação involuntária e a compulsória devem ser realizadas em última instância e em casos excepcionais, e mesmo assim com o laudo médico de um dos profissionais dos CAPS.

Isso porque os dados da Organização Mundial de Saúde e os dados municipais levantados com base nas internações compulsórias realizadas nos últimos anos, não apontam bons resultados com esse procedimento. A OMS ainda critica duramente esse tipo de internação e recomenda a implantação de ações e serviços de base comunitária com características voluntárias.

A remoção do usuário para internação fora do município ocorre através do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado sempre de um profissional da área de Enfermagem.

Tratando-se de adolescente, a remoção é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, acompanhado sempre de um Conselheiro Tutelar para acompanhamento conjunto do caso.

Taquaritinga, 10 de novembro de 2017.

COMISSÃO MUNICIPAL

DANILO EMANUEL BUSSADORI

Membro

DR. RICARDO TADEO PONGELUPPI

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 435

Página 6 de 7

FÁBIO RONEY GIROTTTO

Membro

ANTONIO ROBERTO SÁBIO

Membro

RODRIGO MAGDALENA

Membro

RICARDO JOSÉ HENRIQUES

Membro

ELEONORA MARIA PAGLIUSO GERBASI

Membro

arrecadação de tributos Municipais (IPTU, ISSQN, Multa de Trânsito e Taxas), da Dívida Ativa e de outras receitas municipais através de boletos por meio da rede bancária, após análise do pedido de esclarecimento apresentado pela Caixa Econômica Federal, sofreu alterações tendo o seu encerramento marcado para o dia 08 de dezembro de 2017, às 8:00 horas.

Os interessados poderão acessar o edital devidamente retificado através do "site" www.taquaritinga.sp.gov.br, ou retirá-lo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Taquaritinga, 24 de novembro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 049/17 – Edital nº 103/17 – Processo nº 103/17 – Homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 049/17, que trata do fornecimento de equipamentos odontológicos que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de pacientes efetuado pelo Departamento Municipal Odontológico do município, à empresa Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda (itens 1 e 2), no valor total de R\$ 27.700,00.

Taquaritinga, 24 de novembro de 2017.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga comunica aos interessados que a sessão de abertura referente ao Pregão nº 047/17 - Edital nº 101/17 – Processo nº 101/17, que tem como objeto a Contratação de Instituição Financeira, para execução de serviços bancários compreendendo a

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 17/2017.

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de "containers" ou caçambas, transporte, transbordo e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos provenientes da ETE Taquaritinga, em aterro sanitário devidamente legalizado e autorizado pela CETESB., conforme os termos constantes no edital e anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2017, 9h, na sede administrativa do SAAET, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911, Centro, Taquaritinga-SP.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 28/11/2017, das 7h30 às 16h30, no Setor de Licitações, bem como, no site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 435

Página 7 de 7

www.saaet.com.br.

DATA: 24/11/2.017.

PREGOEIRO: Francine Maira de França Parise

Fone: (16) 3253 8400

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911 - Centro

CEP 15900-000 Taquaritinga – SP

atendimento@saaet.com.br